



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 108/92

Em 23 de julho de 1992

Autor Ver. Antonio Alves Pimentel Filho

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

EMENTA:

Faz denominação de ala de próprio público municipal e
dã outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 28 de 07 1992

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 07 de 09
de 1992 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 21 de 09
de 1992 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ de ____
de 19 ____.

S. S. Câmara Municipal, ____ de ____ de 19 ____

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

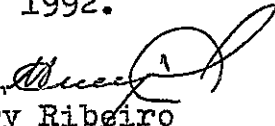
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 108/92
AUTOR: Antonio Alves Pimentel Filho

Recebemos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de Lei nº 108/92 de autoria do vr. Antonio Alves Pimentel, que faz denominação de próprio público municipal e dá outras providências, para que seja emitido o devido parecer técnico-jurídico.

A presente propositura tem a finalidade de denominar de ENFERMEIRA MARIA ALVES OLIVEIRA (MARIA PIMENTEL), a ala ambulatorial do Hospital Municipal de Galante, neste Município.

A matéria é constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, portanto, a Douta Comissão de Justiça, opina, pela tramitação do projeto de lei em estudo, pelo plenário da Casa, por não ferir as leis vigentes.

Sala das Comissões Permanentes, em 05 de agosto de 1992.


Ary Ribeiro
Presidente-rel.

Maciel Vitorino Batista
secretário


Aristoteles Agra
membro

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Projeto de lei nº 108/92.

Faz denominação de ala de próprio público municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominada de " ENFERMEIRA MARIA ALVES OLIVEIRA (MARIA PIMENTEL), a ala ambulatorial do Hospital Municipal de Galante, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S. S. da Casa de Félix Araújo, em 23.7.92.


Antônio Alves Pimentel Filho
Vereador

Justificativa:

Maria Alves Oliveira (Maria Pimentel), na profissão e função de Enfermeira, deu tudo de si à comunidade de Galante, neste Município, figurando como uma das personalidades simples marcantes que viveram e trabalharam naquela região.

Com vistas e a fazer o reconhecimento comunitário de imensa personalidade humana, sem qualquer sombra de dúvida, este projeto de lei enquadra-se muito bem como uma iniciativa nesse sentido.

Face ao exposto, como representante do povo, espero contar com a maioria dos colegas, visando a aprovação da proposição em apreço.

O autor.